



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASCAVEL
ADM. PC

LEI n.º 1016/2000, de 28 de junho de 2000

Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Cascavel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, DO Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Viário do Município de Cascavel, cujas diretrizes estão definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, PDDU, é constituído pelo Sistema Viário Atual, as vias com projeto em execução e as projetadas, de conformidade com os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - As vias projetadas em plano de urbanização, passarão a integrar o sistema viário urbano, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e pela Prefeitura Municipal, precedido de Relatório de Impacto de Vizinhança que deverá informar, obrigatoriamente:

- I - a demanda de serviços de infra-estrutura urbana e/ou microrregional;
- II - a sobrecarga na rede viária e de transportes;
- III - os movimentos de terra e produção de entulho;
- IV - a absorção de águas pluviais; e
- V - as alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos das Unidades de Vizinhança atendidas.

§ 1º - O Relatório de Impacto de Vizinhança não dispensa as avaliações de impacto ambiental competentes.

§ 2º - As vias ou logradouros públicos sujeitos à modificações ou alterações, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos que deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal, após procedidas as avaliações de impacto ambiental competentes.

Art. 3º - O Sistema de Transporte e Acessibilidade para o Município de Cascavel, que determina os planos e projetos dos respectivos sistemas e subsistemas, tem como diretrizes básicas:

- I - disciplinar a convivência entre os vários modos de transporte, facilitando os deslocamentos da maioria da população, privilegiando pedestres e ciclistas, sem, no entanto, criar rigorosas interdições ao uso do automóvel;

LEI n.º 1016/2000, de 28 de junho de 2000

Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Cascavel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, DO Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Viário do Município de Cascavel, cujas diretrizes estão definidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, PDDU, é constituído pelo Sistema Viário Atual, as vias com projeto em execução e as projetadas, de conformidade com os Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - As vias projetadas em plano de urbanização, passarão a integrar o sistema viário urbano, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor e pela Prefeitura Municipal, precedido de Relatório de Impacto de Vizinhança que deverá informar, obrigatoriamente:

- I - a demanda de serviços de infra-estrutura urbana e/ou microrregional;
- II - a sobrecarga na rede viária e de transportes;
- III - os movimentos de terra e produção de entulho;
- IV - a absorção de águas pluviais; e
- V - as alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos das Unidades de Vizinhança atendidas.

§ 1º - O Relatório de Impacto de Vizinhança não dispensa as avaliações de impacto ambiental competentes.

§ 2º - As vias ou logradouros públicos sujeitos à modificações ou alterações, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos que deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal, após procedidas as avaliações de impacto ambiental competentes.

Art. 3º - O Sistema de Transporte e Acessibilidade para o Município de Cascavel, que determina os planos e projetos dos respectivos sistemas e subsistemas, tem como diretrizes básicas:

- I - disciplinar a convivência entre os vários modos de transporte, facilitando os deslocamentos da maioria da população, privilegiando pedestres e ciclistas, sem, no entanto, criar rigorosas interdições ao uso do automóvel;

- II - capacitar e hierarquizar o sistema viário, permitindo, às vias integrantes do sistema viário básico a ser definido nesta Lei, condições adequadas de mobilidade e acesso;
- III - disciplinar o tráfego de veículos de carga minimizando os efeitos negativos na fluidez do tráfego;
- IV - ajustar a oferta à demanda de transporte, de forma a utilizar seus efeitos indutores e a compatibilizar a acessibilidade local às propostas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- V - estruturar um sistema de transporte coletivo que conecte todos os Centros Focais das Unidades de Vizinhança propostas no PDDU, apoiado por um subsistema de ciclovias e uma rede de circulação de pedestres, baseadas num raio de caminhabilidade médio de 600,00m;
- VI - estruturar uma malha viária de interligação entre as localidades relevantes com o objetivo de incrementar o turismo no Município;
- VII - liberar a zona central da Cidade de Cascavel do uso excessivo de veículos em sua malha viária, para aumentar o conforto do usuário pedestre e ampliar a visualidade dos espaços públicos;
- VIII - criar e implantar órgão gestor do planejamento e operação dos transportes, para coordenar institucionalmente sua gerência.

§ 1º - A acessibilidade terá por base um sistema viário abrangente e com alcance equitativo, favorecendo os deslocamentos a pé, de bicicleta e de automóveis, e oportunizando a implantação de um circuito de transporte público que deverá conectar todos os Centros de Unidades de Vizinhança, nas áreas urbanas onde as mesmas são aplicáveis.

§ 2º - O sistema viário criado por esta Lei será composto por vias troncais, vias coletoras, vias locais, vias paisagísticas, ciclovias, vias de pedestre e calçada paisagístico.

Art. 4º - O Sistema Viário do Município de Cascavel será composto por três subsistemas:

- I - Subsistema Troncal – Formado por vias destinadas a absorver grande volume de tráfego e servir de base física do sistema de transporte coletivo, fazendo a ligação entre Centros de Unidades de Vizinhança, bem como interligando a sede municipal com outras localidades e sedes distritais



- II - Subsistema Coletor – Formado por vias destinadas a coletar o tráfego das áreas de “tráfego calmo” e levá-lo às vias troncais, com bom padrão de fluidez.
- III - Subsistema Local – Formado pelas vias locais, vias paisagísticas, ciclovias e vias de pedestre. As vias locais são destinadas a atender o acesso aos lotes nas áreas de “tráfego calmo” e acessar as vias coletoras. As vias paisagísticas são de tráfego lento e objetivam valorizar e integrar áreas especiais. O calçamento paisagístico delimitará a faixa de praia da sede distrital de Caponga e da localidade de Águas Belas. As ciclovias e as vias de pedestres formarão uma trilha de caminhos conectando as Vizinhanças entre si e essas aos espaços centrais da cidade e seus equipamentos, e acessarão e contornarão todos os parques existentes e propostos.

Art. 5º - O Subsistema Troncal será composto por vias cujas larguras, segundo o Anexo IV, obedecerão a dois tipos de seção transversal, conforme as características da área onde se desenvolvam, na forma a seguir discriminada:

- I - Seção Tipo T1 – Para os eixos conectores formados pelas Rodovias CE-040 e CE-253, em seus trechos urbanos, com as seguintes características três pistas de rolamento, com duas faixas de tráfego em cada pista, sendo que a pista de rolamento central, ladeada por acostamentos, corresponde à atual caixa da rodovia; dois canteiros laterais separando a pista central das pistas laterais; ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento laterais. As vias com esta seção terão largura total de 40,00m (quarenta metros). Nos trechos em que a via margear os parques urbanos, a calçada situada às margens do parque terá sempre largura de 4,00m (quatro metros) e a via passará a ter largura total de 41,00 (quarenta e um metros) (Seção Tipo T1V – Variante).
- II - Seção Tipo T2 – Para os demais trechos do Subsistema Troncal, com as seguintes características: duas pistas de rolamento, com duas faixas de tráfego em cada pista; canteiro central; e ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias com esta seção terão largura total de 28,80m (vinte e oito metros e oitenta centímetros). Nos trechos em que a via margear os parques urbanos, a calçada situada às margens do parque terá sempre largura de 4,00m (quatro metros) e a via passará a ter largura total de 29,80m (vinte e nove metros e oitenta centímetros) (Seção Tipo T2V – Variante).

Parágrafo único - As vias do Subsistema Troncal, com os seus respectivos tipos de seção, são as constantes do Anexo V.

Art. 6º - Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistema Troncal), num segundo nível hierárquico, haverá o Subsistema Coletor. As vias integrantes desse subsistema definirão quadriláteros com faces médias de 400,00m, em cujo interior será estimulado o padrão "tráfego calmo".

Art. 7º - O Subsistema Coletor será composto por vias de seção transversal única, conforme o Anexo VI, com as seguintes características: duas pistas de rolamento, com duas faixas de tráfego em cada pista, canteiro central e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 21,00m (vinte e um metros).

Parágrafo único - As vias do Subsistema Coletor são as constantes do Anexo VII.

Art. 8º - Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistemas Troncal e Coletor), no terceiro e último nível hierárquico, haverá o Subsistema Local, conformado pelas vias locais que se desenvolvem nas áreas de "tráfego calmo", por vias paisagísticas, calçadão paisagístico e vias de pedestres.

§ 1º - Áreas de "tráfego calmo" são aquelas que se situam entre quatro vias coletoras ou troncais. As vias internas a essas áreas são locais e nelas é privilegiada a circulação de pedestres.

§ 2º - Para fins de redução da velocidade nas áreas de "tráfego calmo", será desestimulado o tráfego de passagem e as ruas locais hoje existentes deverão ser adaptadas através do alargamento e arborização de passeios, da quebra de continuidade ou impedimento de tráfego, do bloqueio dos cruzamentos ou ainda da diferenciação da tipologia e nível do pavimento.

§ 3º - Nos novos projetos de parcelamento e quando da abertura de novas vias locais, pela Prefeitura, essas vias terão largura mínima de 12,00m (doze metros), sendo 7,00m (sete metros), no mínimo, de faixa de rolamento, e passeios de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado, podendo a largura dos passeios variar, para maior, nos casos de projetos especiais definidos pela Prefeitura.

Art. 9º - As Vias Paisagísticas, que delimitarão os Parques Urbanos propostos no Plano de Estruturação Urbana, segundo o Anexo VIII, obedecerão a dois tipos de seção transversal, conforme as características da área onde se desenvolvam, na forma e composição a seguir discriminadas:

- I - Seção Tipo P1 – Para as vias paisagísticas propostas para a Cidade de Cascavel, com as seguintes características: duas pistas de rolamento, com duas faixas de tráfego em cada pista, canteiro central; ciclovia e calçada ladeando externamente a pista de rolamento contígua ao parque, e calçada simples ladeando externamente a outra pista de rolamento. As vias com esta seção terão largura total de 25,00m (vinte e cinco metros).
- II - Seção Tipo P2 – Para as vias paisagísticas propostas para a sede distrital de Caponga e localidade de Águas Belas, com as seguintes características: uma pista de rolamento, com duas faixas de tráfego, ciclovia e calçada ladeando a faixa de tráfego contígua ao parque, e calçada simples ladeando a outra faixa de tráfego. As vias com esta seção terão largura total de 16,00m (dezesesseis metros).

§ 1º - Nas vias paisagísticas transversais ao Calçadão Paisagístico, e que dão acesso à praia, as duas calçadas terão largura de 4,00m (quatro metros) e a via passará a ter largura total de 17,50m (dezesete metros e cinqüenta centímetros) (Seção Tipo P2V – Variante).

§ 2º - As vias do Subsistema Local / Vias Paisagísticas, com o seu respectivo tipo de seção, são as constantes do Anexo IX.

§ 3º - Novas vias paisagísticas que venham a ser propostas em projetos de parcelamento do solo ou por iniciativa da Prefeitura de Cascavel deverão observar as seções-tipo descritas nas alíneas I e II deste artigo.

Art. 10 - O Calçadão Paisagístico, que se desenvolverá ao longo da faixa de praia da sede distrital de Caponga e da localidade de Águas Belas, e no qual todas as vias que dão acesso à praia findarão, terá seção transversal única, conforme o Anexo X, com as seguintes características: ciclovia central ladeada com calçada simples no lado das residências e calçada propriamente dito no lado da praia. Essa seção terá largura total de 13,00m (treze metros).

Art. 11 - As ciclovias terão largura de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) para cada faixa de tráfego, salvo especificações em contrário.

Art. 12 - Toda e qualquer via a ser aberta no Município de Cascavel terá calçadas com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros), se a presente Lei não definir largura maior, observado, ainda, o que estabelece o Código de Obras e Posturas.

Parágrafo único - Todas as calçadas deverão ser pavimentadas com material que facilite o tráfego de pessoas e nela não deverá existir qualquer elemento que impeça ou dificulte a livre circulação de pedestres e deficientes físicos.

Art. 13 - Toda e qualquer via a ser aberta no Município Cascavel e que, por extrema impossibilidade não possa se enquadrar nos perfis estabelecidos por esta Lei, terão seus projetos submetidos ao Conselho Municipal do Plano Diretor que, após análise, indicará as devidas adaptações a serem feitas a esses perfis, sem, no entanto, perderem suas características básicas.

Art. 14 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- ANEXO I – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Faixa Litorânea
- ANEXO II – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Distrito Sede de Cascavel
- ANEXO III – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Sede Distrital de Caponga / Localidade de Águas Belas
- ANEXO IV – Subsistema Troncal – Seções Transversais
- ANEXO V – Subsistema Troncal – Relação das Vias
- ANEXO VI – Subsistema Coletor – Seção Transversal
- ANEXO VII – Subsistema Coletor – Relação das Vias
- ANEXO VIII – Subsistema Local / Vias Paisagísticas – Seções Transversais
- ANEXO IX – Subsistema Local / Vias Paisagísticas – Relação das Vias
- ANEXO X – Subsistema Local / Calçada Paisagístico – Seção Transversal

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 28 de junho de 2000.

PREFEITO MUNICIPAL DE CASCATEL

Paulo Cesar Carlos Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº _____ ANEXO V
 LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
 SUBSISTEMA TRONCAL – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	SEÇÃO TIPO
01	EIXO CONECTOR – CE-040			
01.1	CE-040	Perímetro urbano (saída para Fortaleza)	Rua SDO 20	T1
01.2	CE-040	Rua SDO 20	Avenida Chanceler Edson Queiroz	T1V
01.3	CE-040	Avenida Chanceler Edson Queiroz	Perímetro urbano (saída para Beberibe)	T1
02	EIXO CONECTOR – CE-253 (Distrito Sede de Cascavel)			
02.1	CE-253	Via Projetada 03	Rua José Antunes de Queiroz	T1
02.2	Avenida Desembargador Feliciano de Atayde	Rua José Antunes de Queiroz	Rua Samuel Bedê	T1
02.3	Rua Noé Viana	Rua Samuel Bedê	Avenida Chanceler Edson Queiroz	T1
02.4	Via Projetada 08	Avenida Chanceler Edson Queiroz	CE-040	T1
02.5	Rua João Damasceno Fontenele	CE-040	Rua SDO 10	T1
02.6	Rua 48	Rua SDO 10	CE-253 – Perímetro urbano	T1
03	EIXO CONECTOR – CE-253 (Sede Distrital de Caponga)			
03.1	CE-253 / Rua SDO 39	Perímetro urbano (saída para a sede municipal)	Via Projetada 17	T1V
03.2	CE-253 / Rua SDO 39	Via Projetada 17	Rua SDO 42	T1
04	DEMAIS VIAS			
04.1	Avenida Chanceler Edson Queiroz	CE-040	Travessa Chanceler Edson Queiroz	T2V
04.2	Avenida Chanceler Edson Queiroz	Travessa Chanceler Edson Queiroz	Via Projetada 05	T2
04.3	Via Projetada 03	CE-253	Rua O	T2
04.4	Rua M	Rua O	Rua Carlos Mourão	T2
04.5	Rua SDO 19	Rua Carlos Mourão	Rua Samuel Bedê	T2
04.6	Via Projetada 01	Rua Samuel Bedê	Rua João Damasceno Fontenele	T2
04.7	Rua José Antunes de Queiroz	Avenida Desembargador Feliciano de Atayde	Rua Padre Valdevino Nogueira	T2
04.8	Rua Prefeito Luiz	Rua Padre Valdevino Nogueira	Rua Professor José Antônio	T2
04.9	Rua Professor José Antônio	Rua Prefeito Luiz	Rua SDO 24	T2
04.10	Via Projetada 05	Rua SDO 24	Rua SDO 26	T2

continua

LEI Nº _____ ANEXO V (continuação)

LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

SUBSISTEMA TRONCAL – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	SEÇÃO TIPO
DEMAIS VIAS (continuação)				
04.11	Via Projetada 05	Rua SDO 26	Via Projetada 06	T2V
04.12	Via Projetada 06	Via Projetada 05	Travessa Chofer Rodrigues	T2
04.13	Rua Major Engenheiro José Goiana Primo	Travessa Chofer Rodrigues	Rua SDO 22	T2
04.14	Rua SDO 22	Rua Major Engenheiro José Goiana Primo	Rua João Damasceno Fontenele	T2

LEI Nº _____ ANEXO VII (continuação)

LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	SEÇÃO TIPO
DISTRITO SEDE DE CASCAVEL (continuação)				
01.24	Rua SDO 12	Rua João Damasceno Fontenele	Perímetro urbano	Única
01.25	Rua SDO 14	CE-040	Rua Carlos Mourão	Única
01.26	Rua SDO 15	Rua João Damasceno Fontenele	CE-040	Única
01.27	Rua SDO 18	CE-040	Rua Carlos Mourão	Única
01.28	Rua SDO 23	CE-040	Rua Carlos Mourão	Única
01.29	Rua SDO 28	Rua SDO 22	Via Projetada 09	Única
01.30	Travessa Benedito Galdino de Lemos	Rua Coronel José Barros	Rua Major Engenheiro José Goiana Primo	Única
01.31	Via Projetada 02	Rua SDO 10	CE-040	Única
01.32	Via Projetada 03	Rua SDO 10	Rua SDO 22	Única
01.33	Via Projetada 04	Rua SDO 06	Rua SDO 09	Única
01.34	Via Projetada 05	Via Projetada 06	Rua Jornalista João Lopes Ferreira	Única
01.35	Via Projetada 07	Via Projetada 02	Rua SDO 08	Única
01.36	Via Projetada 09	Rua SDO 28	Rua Jornalista João Lopes Ferreira	Única
01.37	Via Projetada 10	Rua SDO 10	Rua Major Engenheiro José Goiana Primo	Única
02	SEDE DISTRITAL DE CAPONGA / LOCALIDADE DE ÁGUAS BELAS			
02.1	Rua SDO 32	Rua SDO 33	Rua SDO 45	Única
02.2	Rua SDO 33	Rua SDO 38	Rua SDO 32	Única
02.3	Rua SDO 34	Rua SDO 35	Rua SDO 38	Única
02.4	Rua SDO 35	Rua SDO 37	Rua SDO 34	Única
02.5	Rua SDO 42	Rua SDO 39	Via Projetada 15	Única
02.6	Rua SDO 45	Rua SDO 32	Rua SDO 39	Única
02.7	Rua SDO 46	Via Projetada 17	Rua SDO 41	Única
02.8	Rua SDO 47	Rua SDO 41	Rua SDO 48	Única
02.9	Rua SDO 48	Via Projetada 16	Rua SDO 42	Única
02.10	Rua SDO 60	Rua SDO 42	Rua SDO 46	Única
02.11	Via Projetada 14	Via Projetada 15	CE-253	Única
02.12	Via Projetada 15	Rua SDO 42	Via Projetada 14	Única
02.13	Via Projetada 16	Via Projetada 14	Rua SDO 48	Única
02.14	Via Projetada 17	Rua SDO 39	Rua SDO 60	Única

LEI Nº _____ ANEXO VII
 LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
 SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	SEÇÃO TIPO
01	DISTRITO SEDE DE CASCAVEL			
01.1	Avenida Doutor Pedro de Queiroz Ferreira	Rua Coronel Horácio Oliveira Bessa	Rua Honorato Pereira	Única
01.2	Avenida Otávio Felício de Souza	Avenida Desembargador Feliciano de Atayde	Rua Jornalista João Lopes Ferreira	Única
01.3	Rua 20	Rua SDO 02	Rua SDO 10	Única
01.4	Rua 32	Rua SDO 02	Via Projetada 07	Única
01.5	Rua 54	Rua SDO 02	Rua SDO 10	Única
01.6	Rua 64	Rua SDO 01	Rua SDO 10	Única
01.7	Rua Adolfo (e prolongamento)	Rua Jornalista João Lopes Ferreira	Via Projetada 05	Única
01.8	Rua Alfredo de Castro	Rua Professor José Antônio	Estrada para Jacarecoara	Única
01.9	Rua Benício Sampaio	Rua Jornalista João Lopes Ferreira	Rua Padre Valdevino Nogueira	Única
01.10	Rua Carlos Mourão	Rua SDO 23	Avenida Desembargador Feliciano de Atayde	Única
01.11	Rua Coronel Horácio Oliveira Bessa	Avenida Chanceler Edson Queiroz	Rua José Antunes de Queiroz	Única
01.12	Rua Coronel José Barros	Travessa Benedito Galdino Lemos	Rua Jornalista João Lopes Ferreira	Única
01.13	Rua D	Rua Carlos Mourão	Avenida Desembargador Feliciano de Atayde	Única
01.14	Rua Francisco Galdino de Souza	Rua Major Engenheiro José Goiana Primo	Rua Benício Sampaio	Única
01.15	Rua Honorato Pereira	Avenida Doutor Pedro de Queiroz Ferreira	Rua SDO 09	Única
01.16	Rua L	Rua Samuel Bedê	Rua Carlos Mourão	Única
01.17	Rua Major Engenheiro José Goiana Primo	Via Projetada 10	Rua SDO 22	Única
01.18	Rua Professor José Antônio	Rua Prefeito Luiz	Rua Alfredo de Castro	Única
01.19	Rua Samuel Bedê	Rua SDO 21	Rua Coronel Horácio Oliveira Bessa	Única
01.20	Rua Samuel Bedê	Rua SDO 23	Via Projetada 11	Única
01.21	Rua SDO 06	Rua Alfredo de Castro	Via Projetada 04	Única
01.22	Rua SDO 08	Via Projetada 07	Rua SDO 15	Única
01.23	Rua SDO 09	Via Projetada 04	Rua Honorato Pereira	Única

continua

LEI Nº _____ ANEXO IX

LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

SUBSISTEMA LOCAL / VIAS PAISAGÍSTICAS – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	SEÇÃO TIPO
01	DISTRITO SEDE DE CASCAVEL			
01.1	Via Projetada 11	CE-040	Rua Samuel Bedê	P1
01.2	Rua Samuel Bedê	Via Projetada 11	Rua SDO 21	P1
01.3	Rua SDO 21	Rua Samuel Bedê	Travessa Chanceler Edson Queiroz	P1
01.4	Travessa Chanceler Edson Queiroz	Rua SDO 21	CE-040	P1
01.5	Rua SDO 26	Via Projetada 05	Rua Honorato Pereira	P1
01.6	Rua João Liberato Ribeiro	Rua SDO 09	Rua SDO 29	P1
01.7	Rua SDO 29 (e prolongamento)	Rua João Liberato Ribeiro	Rua Prefeito José de Queiroz Ferreira	P1
01.8	Rua Prefeito José de Queiroz Ferreira	Rua SDO 29	Estrada Boa Vista	P1
01.9	Via Projetada 06	Rua Prefeito José de Queiroz Ferreira	Via Projetada 05	P1
02	SEDE DISTRITAL DE CAPONGA / LOCALIDADE DE ÁGUAS BELAS			
02.1	Rua SDO 38	Rua SDO 37	Via Projetada 18	P2
02.2	Via Projetada 18	Rua SDO 38	Rua SDO 33	P2
02.3	Rua SDO 33	Via Projetada 18	Via Projetada 22	P2
02.4	Via Projetada 22	Rua SDO 33	Rua SDO 49	P2
02.5	Rua SDO 49	Via Projetada 22	Rua SDO 61	P2
02.6	Rua SDO 61	Rua SDO 49	Via Projetada 21	P2
02.7	Via Projetada 21	Rua SDO 61	Rua SDO 31	P2
02.8	Rua SDO 31	Via Projetada 21	Rua SDO 32	P2
02.9	Via Projetada 20	Rua SDO 45	Rua SDO 52	P2
02.10	Rua SDO 40	Rua SDO 52	Rua SDO 50	P2
02.11	Rua SDO 50	Rua SDO 40	Via Projetada 19	P2
02.12	Via Projetada 19	Rua SDO 50	Rua SDO 38	P2
02.13	Via Projetada 14	Via Projetada 15	Via Projetada 13	P2
02.14	Via Projetada 13	Via Projetada 14	Calçadão Paisagístico	P2
02.15	Rua SDO 39	Rua SDO 42	Calçadão Paisagístico	P2V
02.16	Rua SDO 41	Rua SDO 42	Calçadão Paisagístico	P2V
02.17	Rua SDO 48	Rua SDO 42	Calçadão Paisagístico	P2V
02.18	Rua SDO 56	Rua SDO 42	Calçadão Paisagístico	P2V

continua

LEI Nº _____ ANEXO IX

LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

SUBSISTEMA LOCAL / VIAS PAISAGÍSTICAS – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO	SEÇÃO TIPO
SEDE DISTRITAL DE CAPONGA / LOCALIDADE DE ÁGUAS BELAS (continuação)				
02.19	Rua SDO 43	Rua SDO 42	Calçada Paisagístico	P2V
02.20	Rua SDO 44	Rua SDO 42	Calçada Paisagístico	P2V
02.21	Rua SDO 51	Rua SDO 42	Calçada Paisagístico	P2V

W4